

## Relatório de ponderação – discussão pública

### Participação nº1

#### **“Artigo 4.º-A – Medidas de sustentabilidade ambiental e energética**

*Os planos municipais de ordenamento do território que vierem a ser aprovados em execução do Plano, devem prever soluções sustentáveis para o aproveitamento energético, explicitando e **demonstrando** o respetivo contributo no que respeita a:*

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...]; e

**e) Manutenção ou aumento do uso do solo como floresta.»**

#### **Ponderação:**

Considera-se desnecessária a introdução da alínea uma vez que, no nº3 do artigo 4º-A é referido que “Podem ser instalados equipamentos de produção, armazenamento, aproveitamento e transporte de energia proveniente de fontes renováveis, assim como de infraestruturas associadas, em Espaços Florestais, ficando sujeito a parecer vinculativo da Câmara Municipal de Gavião e **sem prejuízo do disposto no Regime Jurídico da Proteção do Sobreiro e da Azinheira.**”

Ou seja, remete para a legislação geral em vigor que prevê medidas compensatórias de 1,25 para um relativamente às árvores acima mencionadas e que, só por si, já prevê um aumento do uso do solo como floresta.

### Participação nº2

*“Sem prejuízo de outras medidas decorrentes dos termos da lei, os projetos das construções necessária ao desenvolvimento das atividades devem contemplar **compensações de áreas florestais na proporção de um para um das áreas desarborizadas, cortinas arbustivas e arbóreas de espécies autóctones que visem atenuar os impactos visuais negativos sobre a paisagem**”.*

**Ponderação:**

Considera-se desnecessária a introdução de medidas compensatórias uma vez que as mesmas já são decorrentes da legislação em vigor e que vem explícito nesta mesma alínea (“*Sem prejuízo de outras medidas decorrentes dos termos da lei...*”). Salienta-se ainda que as medidas compensatórias decorrentes da legislação em vigor são superiores à proporção de um para um apresentadas na participação, nomeadamente as estabelecidas no nº2 do artigo 8º do Decreto-Lei nº169/2001 de 25 de maio, na sua redação atual, relativamente a Sobreiros e Azinheiras.